

PREFEITURA

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-20
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

LEI Nº 678/2009

Disciplina o cargo público de Auditor Fiscal, cria a gratificação por produtividade e o plano de carreira do cargo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Cargo, das Atribuições e das Prerrogativas

Art. 1º - A carreira funcional de Auditor Fiscal, criada pela lei municipal nº 614 de 25 de abril de 2008, tem como requisito Ensino Superior de Graduação, com o provimento efetivo por concurso público, submetido ao regime jurídico dos funcionários públicos municipais, de lotação exclusiva da Secretaria de Finanças, com competência privativa de tributação, arrecadação e fiscalização no âmbito da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima.

Art. 2º - O Auditor Fiscal é a autoridade administrativa competente para, privativamente, exercer as atribuições de fiscalização e efetuar o lançamento e a arrecadação dos tributos municipais.

Parágrafo único: São atribuições dos titulares dos cargos de Auditor Fiscal:

- I - exigir a exibição de livros e documentos gerenciais, fiscais e contábeis comprobatórios dos atos e operações que apurem a existência de obrigação tributária;
- II - lavrar termo, intimação, notificação, notas de lançamento, auto de infração e auto de apreensão;
- III - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações:
 - a) nos locais e estabelecimentos onde sejam exercidas atividades passíveis de tributação;
 - b) nos bens que possam caracterizar a existência de obrigação tributária;
- IV - apreender bens ou mercadorias, quando necessário para comprovar a existência de infração à legislação tributária;
- V - exigir informações escritas ou verbais necessárias para a apuração de obrigação tributária;
- VI - notificar ou intimar o sujeito passivo ou o responsável por obrigação tributária;
- VII - autuar o sujeito passivo ou o responsável por infração à legislação tributária;
- VIII - emitir parecer:



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

- a) em processos de consulta e de regime especial, bem como de extinção, suspensão e exclusão de crédito tributário;
- b) em processos de certidão negativa e de regularidade fiscal;
- IX - opinar sobre solicitação de restituição de tributos;
- X - proceder à orientação tributária municipal aos contribuintes;
- XI - promover a educação tributária municipal;
- XII - praticar outros atos indicados na legislação municipal.

Art. 3º - São prerrogativas do Auditor Fiscal:

- I - possuir carteira de identidade funcional, sendo-lhe assegurada, na própria carteira, a requisição de auxílio e colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas funções;
- II - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- III - tomar ciência pessoal de atos e termos dos processos em que funcionar;
- IV - ingressar, mediante simples identificação, em qualquer recinto sujeito à fiscalização dos tributos municipais, quando no exercício de suas atribuições;

Parágrafo único: O Secretário de Finanças baixará as normas relativas ao modelo, controle, uso e confecção da carteira a que se refere o inciso I do caput deste artigo.

CAPÍTULO II **Da Remuneração**

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal terão direito a perceber, além do vencimento:

- I - Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF);
- II - Indenização de Transporte;
- III - as vantagens pecuniárias asseguradas pelo regime estatutário vigente aos ocupantes de cargo público do município de Abreu e Lima;
- IV - demais vantagens previstas indiscriminadamente aos servidores públicos municipais.

§ 1º - A Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF é um direito atribuído em razão da complexidade dos trabalhos de fiscalização, auditoria, controle, planejamento, assessoramento e julgamento de processos fiscais administrativos, realizados no âmbito da Secretaria de Finanças e é determinado através da aferição por critérios objetivos acerca do trabalho desenvolvido pelo Auditor Fiscal, conforme os dados estatísticos e relatórios individuais, na forma do regulamento desta Lei.

§ 2º - A indenização de Transporte, de acordo com o art. 75 inciso II da Lei Municipal nº 598 de 6 de dezembro de 2007, é concedida em razão do titular do cargo de



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-20
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

auditor fiscal ter que se deslocar de sua sede de trabalho, utilizando veículo próprio, no desempenho das atividades de fiscalização, definidas no art. 2º desta Lei, inclusive diligência fiscal e de arrecadação tributárias, pelo que fará jus ao ressarcimento das despesas com combustível, no limite de 20% do vencimento do Auditor Fiscal, por mês, conforme critérios definidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - A remuneração dos cargos de Auditor Fiscal compreende o vencimento acrescido da gratificação de produtividade e das vantagens pecuniárias.

§ 1º - O vencimento para o cargo de Auditor Fiscal corresponde a R\$ 1.883,00 (um mil e oitocentos e oitenta e três reais), de acordo com a Lei Municipal nº 614 de 25 de abril de 2008.

§ 2º - A remuneração obedecerá ao teto fixado pela Constituição Federal.

§ 3º - O trabalho fiscal em horário extraordinário será executado mediante ordem de serviço expressa do superior hierárquico e remunerado de acordo com a tabela de pontuação para apuração da produtividade fiscal.

CAPÍTULO III **Da Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF**

Art. 6º - Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, atribuída aos titulares dos cargos de Auditor Fiscal em efetivo exercício na Secretaria de Finanças, mediante execução das atividades inerentes à função.

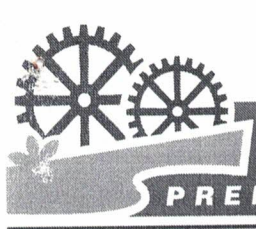
Art. 7º - A Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, de que trata o artigo 4.º inciso I desta Lei, será composta pelas seguintes parcelas:

- I – GPF – Tarefas, compreendida como a parcela da GPF relativa ao cumprimento de tarefas, avaliadas do ponto de vista do desempenho individual;
- II – GPF – Metas, compreendida como a parcela da GPF relativa ao cumprimento de metas fiscais de arrecadação, avaliadas do ponto de vista do desempenho coletivo e institucional.

Art. 8º - O valor máximo mensal da GPF corresponderá a:

- I – Quanto a GPF – Tarefas, o valor correspondente a 45 (quarenta e cinco) Unidades de Produtividade Fiscal – UPF;
- II – Quanto a GPF – Metas, o valor correspondente a 5 (cinco) Unidades de Produtividade Fiscal – UPF.

§ 1.º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, o valor de cada UPF será equivalente a R\$ 46,34 (quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), atualizados



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que o venha substituir, de acordo com ato normativo do Chefe do Executivo.

§ 2.º - A GPF- Tarefas e a GPF- Metas serão apuradas trimestralmente, e percebidas mensalmente, com efeitos financeiros no trimestre imediatamente posterior ao da apuração.

§ 3.º – Os critérios de pontuação de tarefas a serem alcançados pelos Auditores Fiscais serão:

I - Para efeito de percepção da parcela de remuneração relativa ao desempenho da GPF- Tarefas, serão atribuídas atividades e rotinas com respectivas pontuações, a cada trimestre, devendo ser cumpridas rigorosamente, conforme tabela de tarefas previstas no Anexo I desta lei;

II - Para percepção de até 100% (cem por cento) da GPF- Tarefas, devem ser atingidos 100 (cem) pontos em cada trimestre, individualmente, de acordo com a Tabela de Tarefas constante do Anexo I desta lei.

§ 4.º. Quando a quantidade de pontuação atingida for inferior à estabelecida neste artigo, a GPF- Tarefas será calculada de forma proporcional.

Art. 9º - Compete à chefia imediata ou superiores hierárquicos a distribuição de tarefas aos executantes, inclusive o recebimento dos resultados das ações, sua avaliação e a atribuição da produtividade fiscal.

Art. 10 - A GPF- Tarefas será calculada a partir de avaliação da chefia imediata, através do relatório de produtividade, quanto ao cumprimento das tarefas nos prazos estabelecidos, utilizando os seguintes conceitos de avaliação:

§ 1º - A chefia imediata ou superiores hierárquicos divulgarão a avaliação do relatório de produtividade referente a GPF – Tarefas dos servidores até o 10º (décimo) dia útil do trimestre subsequente ao que se refere à avaliação.

§ 2º - As diligências e demais ações externas de fiscalização deverão ser precedidas obrigatoriamente da respectiva Ordem de Serviço – OS.

§ 3º - Nas demais situações, sempre que possível será emitida OS, discriminando a tarefa e o prazo para a sua conclusão.

Art. 11 - A GPF – Metas será calculada a partir do percentual positivo da meta atingida, devendo ser observado o seguinte:



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-20
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuelimabol.com.br

I – As metas serão fixadas anualmente, com desdobramento trimestral, através de Portaria do Secretário de Finanças, com resultados cumulativos dentro de um mesmo ano;

II – A divulgação das metas deverá ser acompanhada das ações fiscais a serem realizadas para atingi-las;

III - A meta estabelecida pela Secretaria de Finanças para incremento da arrecadação terá por base a expectativa de crescimento do PIB estadual e do número de contribuintes locais;

IV - A parcela referente à GPF – Metas será equivalente ao percentual atingido da meta estabelecida para o trimestre.

Parágrafo único: O valor da GPF- Metas a ser pago individualmente, será proporcional ao desempenho do servidor na parcela GPF- Tarefas.

Art. 12 - O Auditor Fiscal que discordar da avaliação de sua produtividade referente à GPF- Tarefas e o cumprimento da meta da GPF- Metas poderá requerer a revisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua divulgação, constituindo-se comissão especial composta pelo Diretor de Arrecadação e Fiscalização e mais dois servidores sorteados do grupo funcional ao qual ele pertence, para manter ou proceder à nova avaliação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do requerimento da revisão, cabendo recurso ao Secretário de Finanças.

Art. 13 - As tarefas de que trata o art. 7º inciso I são:

I – Planejamento Tributário;

II – Direção, Chefia e Assessoramento;

III – Fiscalização;

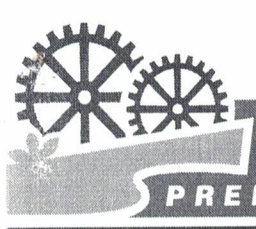
IV – Diligências;

V – Monitoramento;

VI – Operações especiais.

§ 1º - Entendem-se por atividades de planejamento tributário aquelas destinadas a estabelecer os procedimentos relativos à concepção, seleção, distribuição, organização e execução das atividades de fiscalização, diligências e operações especiais, devendo ser atribuída à pontuação máxima da GPF- Tarefas para os membros integrantes destas atividades.

§ 2º - O planejamento das ações fiscais será realizado permanentemente, tendo por base os segmentos econômicos que compõem as categorias de prestadores de serviços municipais, devendo ser dado conhecimento à fiscalização na última semana do trimestre anterior à sua vigência, através de ato do Diretor de Arrecadação e Fiscalização.



§ 3º - As atividades de direção da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, da Secretaria de Finanças, serão executadas por servidor nomeado para o exercício dessa função, através de cargo comissionado ou função de confiança, devendo ser atribuída a pontuação máxima alcançada pelo grupo de auditores fiscais, nos termos do art. 8º desta lei, para fins de apuração da GPF.

§ 4º - Entende-se por atividade de fiscalização e diligência as ações planejadas para os contribuintes selecionados que apresentem indícios de queda de recolhimento, estejam abaixo da média de recolhimento do setor, apresentem indícios de descumprimento de obrigação principal e ou acessória ou divergências cadastrais e outras solicitações do contribuinte ou coleta de dados de interesse da fiscalização.

§ 5º - Poderá ser atribuído, por trimestre, o mínimo de 02 (duas) fiscalizações por integrante do quadro, cujo prazo máximo de entrega será de 60 (sessenta) dias.

§ 6º - Para as demais atividades, o prazo máximo de realização será de 30 (trinta) dias, por trimestre, podendo ser atribuído o mínimo de duas diligências por integrante do quadro.

§ 7º - Por solicitação justificada da fiscalização, o prazo estabelecido nos parágrafos anteriores poderá ser prorrogado por no máximo 30 (trinta) dias, mediante despacho do Diretor de Arrecadação e Fiscalização, cuja solicitação adicional, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, só poderá ocorrer com autorização do Secretário de Finanças, devendo ser atribuída à pontuação no trimestre dos itens já realizados.

§ 8º - Entende-se por monitoramento as ações para coletar informações dos contribuintes e acompanhamento de emissão de notas fiscais, faturamento e recolhimento, sem lavratura de auto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação para regularização das pendências detectadas.

§ 9º - Poderá ser atribuído por trimestre o mínimo de (01) um monitoramento por integrante do quadro, devendo o prazo máximo de entrega das tarefas ser de 60 (sessenta) dias, podendo o prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias por despacho do Diretor de Arrecadação e Fiscalização, cuja solicitação adicional, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, só poderá ocorrer com autorização do Secretário de Finanças, devendo ser atribuída a pontuação no trimestre dos itens já realizados.

§ 10 - A pontuação por monitoramento será de 30 (trinta) pontos, sendo aplicados os demais pontos de acordo com os critérios estabelecidos neste artigo e seus parágrafos.

§ 11 - Operações Especiais são as ações criadas por portaria do Secretário de Finanças, de interesse da fiscalização, devendo ser indicados a pontuação, as ações a serem desenvolvidas e os Auditores Fiscais a realizarem as ações.

Art. 14 – Quando as tarefas forem realizadas em empresas de grande porte, classificadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou fora do município, será atribuído à tabela de tarefas o dobro da pontuação a que se refere à atividade do Auditor Fiscal.

Art. 15 – O plantão fiscal, para orientação tributária ao contribuinte, poderá ser realizado de acordo com portaria a ser publicada pelo Secretário de Finanças.

Art. 16 - O Auditor Fiscal que acumular pontos além do limite trimestral estabelecido para a gratificação por produtividade terá a parcela de pontos excedentes lançada no cálculo para gratificação do trimestre imediatamente subsequente, observado o limite máximo de 100 (cem) pontos.

§ 1º - Em hipótese alguma a pontuação excedente será aproveitada para pagamento de gratificação por produtividade em período distinto do trimestre imediatamente subsequente, podendo ser considerada exclusivamente para fins de promoção e progressão por Avaliação de Desempenho e Habilidades e Competências através do Programa de Avaliação de Desempenho.

§ 2º - Fica assegurada a correção dos valores monetários atribuídos por cada ponto de produtividade e o teto previsto nesta Lei de acordo com o percentual aplicável para fins da revisão geral anual da remuneração do servidor público.

§ 3º - A gratificação de produtividade fiscal criada por esta lei será paga também ao Auditor Fiscal ocupante do cargo efetivo e responsável diretamente pelo acompanhamento, orientação e direção das atividades do cargo de Auditor Fiscal, sendo paga em seu valor máximo.

§ 4º - É possível o pagamento de GPF ao ocupante de cargo de auditor fiscal nomeado para cargos de provimento comissionado em Município, Estado ou União, considerando as disposições a serem pactuadas entre os entes.

§ 5º - Deixará de incidir o pagamento da gratificação por produtividade nas hipóteses de afastamento das atividades que ensejam a respectiva pontuação, exceto nos casos de:

- I - férias;
- II - licença-prêmio por assiduidade;
- III - licença maternidade;
- IV - licença paternidade;





PREFEITURA

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-20
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

V - licença para tratamento da própria saúde;

VI - por motivo de acidente em serviço ou moléstia profissional;

VII - exercício de cargo em comissão no âmbito do Poder Executivo, deste Município, na execução de atividades correlatas à fiscalização e arrecadação tributária.

§ 6º - Nas hipóteses previstas nos incisos I a VII do § 5º deste artigo, o titular do cargo de Auditor Fiscal fará jus a perceber a gratificação de produtividade com base na média da remuneração mensal obtida nos doze meses imediatamente anteriores.

§ 7º - Caso o período de provimento no cargo de Auditor Fiscal seja inferior a doze meses, será adotada como referência, nas hipóteses previstas nos incisos I a VII do § 5º deste artigo, a média correspondente ao período de exercício no cargo de Auditor Fiscal.

§ 8º - Fica assegurado aos inativos e pensionistas do cargo Auditor Fiscal o vencimento e a gratificação de produtividade desta lei, de acordo com as disposições constantes no art. 220 da Lei Municipal nº 598, de 6 de dezembro de 2007.

Art. 17 - No primeiro trimestre de implantação da sistemática fiscal serão atribuídos 80% da pontuação máxima prevista nos incisos I e II do Art. 8º desta lei ao Auditor Fiscal lotado na Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo único: A partir do segundo trimestre de implantação da nova sistemática, a produtividade fiscal será apurada e paga em função do relatório de produtividade apresentado à Secretaria de Finanças.

Art. 18 - Fica instituída a Ordem de Serviço, cujo modelo deverá ser publicado através de portaria do Secretário de Finanças, devendo indicar a atividade a ser desenvolvida no trimestre, a identificação do contribuinte, o Auditor Fiscal responsável pela ação, prazo de devolução, os documentos a serem apresentados, nos prazos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal e indicados pelo Auditor Fiscal.

§ 1º - Ao final dos trabalhos de fiscalização o auditor fiscal preencherá o formulário de retorno da ação fiscal, devendo apresentar a chefia imediata o relatório de produtividade e a documentação comprobatória da ação.

§ 2º - Caberá à chefia imediata a confirmação das rotinas e as quantidades de tarefas desenvolvidas pelo Auditor Fiscal, cujo relatório final será à base de cálculo da parcela da GPF- Tarefas.

CAPÍTULO IV **Da Carreira**

Art. 19 – A carreira do cargo de Auditor Fiscal tem como fundamento a Lei Municipal nº 613/08 e é regulamentada por esta Lei.

Art. 20 - Para efeito desta Lei considera-se progressão Horizontal funcional a elevação do funcionário no cargo de auditor fiscal a nível imediatamente superior àquele que detêm dentro da mesma carreira;

§ 1º - As linhas de progressão do cargo de Auditor Fiscal são as constantes no Anexo II desta lei.

§ 2º - a Progressão Horizontal será de até 1 (uma) referência/intervalo de faixa salarial que esteja situado, a ser concedida a cada 24 meses.

§ 3º - A Progressão Horizontal decorrerá, necessariamente, do desempenho obtido pelo servidor em função do aumento da qualidade efetiva do trabalho e da produtividade, a ser aferido por meio de Programa de Avaliação de Desempenho.

§ 4º - Ao servidor que, durante um período de 24 (vinte e quatro) meses, não for contemplado com a Progressão horizontal, será assegurada uma referência/intervalo da faixa salarial que esteja situado, a título de Progressão por Antiguidade, desde que não esteja respondendo a sindicância, processo e/ou inquérito administrativo.

§ 5º - O merecimento é aferido através de critérios objetivos a serem apurados por comissão, consoante estabelecidos na Lei municipal nº 613/08.

§ 6º - A progressão funcional efetiva-se por merecimento quando o funcionário também for o mais antigo.

§ 7º - Para todos os efeitos, obterá progressão funcional o servidor que a tenha requerido e vier a falecer durante o processo administrativo.

§ 8º - Só pode ter progressão por merecimento o funcionário que obtiver, pelo menos, conceito E de acordo com o Programa de Avaliação de Desempenho.

§ 9º – Fica assegurada a participação de um representante do sindicato da categoria na comissão de avaliação de desempenho, na proporção de um para cada três membros nomeados.

Art. 21 – Não poderá concorrer a progressão o funcionário:

I – afastado para o exercício de mandato eletivo, federal, estadual, municipal;





PREFEITURA

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-20
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

II – que estiver em estágio probatório;

III – que estiver licenciado para trato de interesse particular, na época da progressão;

IV – que tiver sido condenado em processo administrativo ou judicial, ou ainda, cumprindo penalidade em decorrência destes;

V – que não estiver no desempenho de suas funções na Secretaria de Finanças, salvo se no exercício de cargo de provimento em comissão no Município, Estado ou União ou dirigente de entidade sindical.

§ 1º - Exclui-se da proibição contida neste artigo a progressão por tempo de serviço.

Art. 22 - Fica estabelecida a hierarquia de vencimento para os cargos de Auditor Fiscal, observando-se os critérios da Lei municipal nº 613/08, cuja faixa salarial possui progressão de intervalos de 2% por maturidade, 4% por avaliação de desempenho e 6% por habilidades e competências.

§ 1º - Essa progressão dar-se-á a cada 24 meses, sendo obrigatório o reajuste por maturidade e condicionado ao atingimento dos objetivos definidos, nos casos de Avaliação de Desempenho e Habilidades e Competências.

§ 2º - Nível é a posição galgada pelo ocupante do cargo efetivo, após estar investido no cargo por concurso público, podendo:

- a) Permanecer no nível A e progredir somente por maturidade com progressão de 2% a cada 24 meses;
- b) Progredir para nível B e crescer a 4% a cada 24 meses;
- c) Progredir para o nível C e crescer 6% a cada 24 meses, se satisfeitos os requisitos de Avaliação de Desempenho e Habilidades/Competências.

§ 3º - O Desenvolvimento da Carreira, somente ocorrerá através dos procedimentos:

- 1 - por Tempo, Maturidade;
- 2 - por Avaliação de Desempenho;
- 3 - por Habilidades e Competências.

§ 4º - A progressão por Maturidade ocorrerá a cada 24 meses e é obrigatória para todo servidor investido em cargo de provimento efetivo, desde que não esteja respondendo processo administrativo.

§ 5º - A progressão por Avaliação de Desempenho ocorrerá a cada 24 meses a partir do servidor ser investido no cargo, contanto que no prazo de 8 anos todos tenham sido contemplado com uma avaliação.

§ 6º - A Progressão por Habilidades e Competências, contemplará um percentual do efetivo a cada 24 meses e será cumulativa com Avaliação de Desempenho.



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

§ 7º - O servidor será progredido automaticamente quando se habilitar pela segunda vez no mesmo nível sem ter sido progredido.

§ 8º - Os cargos vagos do nível inicial Auditor Fiscal - I serão preenchidos por candidatos habilitados em concurso público, na forma da lei.

Art. 23 - A Promoção Funcional Vertical consiste na passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo cargo e carreira, mediante a existência de vaga através do Programa de Avaliação de Desempenho ou por merecimento.

Art. 24 - A produtividade excedente do auditor, a que não puder ser aproveitada para o trimestre imediatamente subsequente a seu acúmulo, será registrada no relatório do Programa de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo único: O acúmulo da produtividade, dentro de 24 meses, registrado no relatório do Programa de Avaliação de Desempenho corresponderá aos seguintes conceitos de desempenho em ordem crescente do conceito A ao E:

- a) Até 200 pontos acumulados contemplarão conceito E de desempenho suficiente.
- b) 201 a 400 pontos acumulados contemplarão conceito D de desempenho regular.
- c) 401 a 600 pontos acumulados contemplarão conceito C de desempenho bom;
- d) 601 a 800 pontos acumulados contemplarão conceito B de desempenho ótimo;
- e) 801 a 1000 pontos acumulados contemplarão conceito A de desempenho excelente.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abreu e Lima, em 21 de outubro de 2009.

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-20
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuelimab@bol.com.br

ANEXO I

1. Para percepção da gratificação estabelecida no inciso I, do artigo 7º, será atribuído, o máximo de 100 (cem) pontos pela realização das seguintes tarefas, devendo a base de cálculo para pontuação representar o maior nível do quadro de fiscalização:

I – Trabalhos Decorrentes de Auditoria Fiscal;

II - Trabalhos Decorrentes de Auditoria Contábil;

III - Trabalhos Decorrentes de Divergências Cadastrais, Ordem de Serviço e Orientação Tributária;

IV – Procedimentos Fiscais Administrativos e Tipos de Processos;

V - Trabalhos Decorrentes da Elaboração e Lavratura de Documentos de início do Processo Administrativo Tributário.

1.1 A pontuação para os trabalhos de Auditoria Fiscal:

Tarefas	Pontos
1. Verificação da autorização para impressão de notas fiscais (por autorização analisada).	01
2. Verificação de modelos de notas fiscais impresso ao modelo oficial (por autorização analisada).	01
3. Verificação da regularidade entre a operação realizada e o documento fiscal emitido (operação declarada real), mínimo de 50 notas.	02
4. Constatação de irregularidade no cancelamento de notas fiscais	01
5. Verificação de irregularidade na emissão e preenchimento de notas fiscais, mínimo de 50 notas.	02
6. Verificação da tempestividade na emissão de notas fiscais, mínimo de 50 notas.	01
7. Constatação de extravio de livros e/ou documentos fiscais sem atender a obrigatoriedade de comunicação à Secretaria de Finanças.	02
8. Verificação da escrituração, tempestividade dos lançamentos, somas, transporte de valores e saldo apurados nos livros ou documentos fiscais, por fiscalização.	02
9. Verificação dos fornecedores e/ou clientes, inclusive levantando-se as maiores	01



PREFEITURA

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-20
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

compras/vendas. Mínimo de dez, a cada grupo de dez.	
10. Confrontação dos lançamentos no livro de ISS com dados Declarados nos documentos de informações apresentados à Secretaria de Finanças e Recolhimento será exigido mínimo de dois meses de base de cálculo, por fiscalização.	02
11. Constatação de irregularidades nos lançamentos efetuados nas operações isenta, não tributadas ou com redução de base de cálculo, por fiscalização.	02
12. Confronto de vendas (a prazo, cartões de crédito, cheques pré-datados) com as correspondentes notas fiscais emitidas, por fiscalização.	02
13. Verificação do ISS antecipado, por fiscalização.	02
14. Verificação do ISS por substituição, por fiscalização.	02
15. Verificação do ISS retido em fonte, por fiscalização.	02
16. Verificação do ISS por estimativa, por fiscalização.	02

1.2 A pontuação para trabalhos de Auditoria Contábil será:

Tarefas	Pontos
1. Verificação de Autenticação dos Livros Contábeis, em todo o período fiscalizado.	01
2. Verificação dos Lançamentos de Correção (Estorno, Complemento, Transferência) no Livro Diário	02
3. Verificação de Escrituração de Livros Contábeis, em todo o período fiscalizado.	01
4. Exame da Conta Caixa – Apresentar Demonstrativo, em todo período fiscalizado.	02
5. Exame da Conta Banco C/Movimento – Apresentar Demonstrativo. Em todo período fiscalizado.	02
6. Exame da Conta Clientes (Duplicatas a Receber) – Apresentar Demonstrativo. Em todo período fiscalizado.	02
7. Exame das Contas do Ativo Permanente e Aplicações Financeiras – Apresentar Demonstrativo. Em todo período fiscalizado.	02
8. Exame das Contas do Passivo (Fornecedores, etc.) – Apresentar Demonstrativo. Em todo período fiscalizado.	02
9. Exame das Contas do Patrimônio Líquido – Apresentar Demonstrativo. Em todo período fiscalizado.	02





PREFEITURA

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-20
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br


ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

10. Exame das Contas de Resultado, principalmente a Recita de Serviços, as Deduções, Devoluções e os Abatimentos – Apresentar Demonstrativo. Em todo período fiscalizado.	03
11. Exame das Contas de Despesas – Apresentar Demonstrativo. Em todo período fiscalizado.	02
12. Exame das Contas de Custo de Serviços Prestados – Apresentar Demonstrativo. Em todo período fiscalizado.	02
13. Constatação de irregularidades no Confronto de Valores entre a Escrita Fiscal e Contábil, mínimo de 50 (cinquenta) notas.	02

1.3 A pontuação para os Trabalhos de Divergências Cadastrais, Ordem de Serviço e Orientação Tributária será:

Tarefas	Pontos
1. Contribuinte não se encontra no endereço do seu cadastro	02
2. Contribuinte não inscrito no C.I.M.	02
3. Contribuinte com natureza e/ou C.I.M., diverso do constante no cadastro da Secretaria de Finanças.	02
4. Contribuinte inscrito em regime (simples) incompatível com capacidade econômica ou com divergências cadastrais.	02
5. Contribuinte que encerrou suas atividades e transferiu o estabelecimento à revelia da Secretaria de Finanças.	02
6. Contribuinte com cadastro duplo, incompleto ou irregular.	02
7. Outro contribuinte exercendo atividade no local do contribuinte indicado para ação fiscal.	02
8. Contribuinte não localizado, intimado por edital.	01
9. Contribuinte sem movimento ou com prescrição/decadência	01
10. Preenchimento de rotina de bloqueio.	01
11. Intimação para regularização na Secretaria de Finanças.	01
12. Ordem de serviço não realizada, reconhecida pela Diretoria de tributação.	01





PREFEITURA

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-20
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

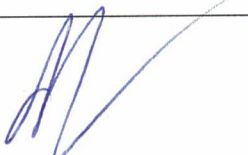
ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

13. Cancelamento de ordem de serviço.	01
14. Informação fiscal sem utilização da ordem de serviço.	01
15. Informação fiscal fornecida sem emissão de ordem de serviço.	01
16. Plantão fiscal para orientação tributária municipal aos contribuintes.	05

1.4 A pontuação para os trabalhos de Procedimentos Fiscais Administrativos e Tipos de Processo será:

Tarefas	Pontos
1. Formulação de consultas	03
2. Restituição de tributos	02
3. Revisão de avaliação de bem imóvel	03
4. Reclamação de lançamento de tributo por prazo certo	02
5. Compensação de tributos	02
6. Remissão de tributos	02
7. Dação em pagamento em bens imóveis para quitação de tributos	02
8. Verificação de concessão de Isenção de tributos	02
9. Verificação de Pedido de parcelamento de tributos	02
10. Verificação de recurso de Junta de Julgamento de Primeira e Segunda instância.	02
11. Parecer tributário.	02
12. Demais processos e procedimentos fiscais administrativos tributários.	02





PREFEITURA

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-20
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

1.5 A pontuação para os Trabalhos Decorrentes da Elaboração e Lavratura de Documentos de Início do Processo Administrativo Tributário será:

Tarefas	Pontos
1. Intimação do Contribuinte.	02
2. Lavratura do termo de Início de Fiscalização.	02
3. Lavratura do termo de Final de Fiscalização.	03
4. Lavratura de Auto de Infração por Descumprimento de Obrigação Acessória.	02
5. Lavratura de Auto de Infração por Descumprimento de Obrigação Principal.	02
6. Informações em Processo de Defesa Administrativa.	02
7. Lavratura do Termo Final de Diligência.	02
8. Monitoramento – Por Contribuinte.	30
9. Autos Impugnados (Via Administrativa ou Judicial).	00



PREFEITURA

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-20
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

ANEXO II

Classe 6: Cargo com Graduação de Ensino Superior

Cargo: Auditor Fiscal

Carreira: Auditor Fiscal – AF

Classe I	Nível A	Auditor Fiscal – I – Vencimento Básico: R\$ 1883,00 Auditor Fiscal – II – Vencimento Básico: R\$ 1920,66
Classe II	Nível B	Auditor Fiscal – III – Vencimento Básico: R\$ 1997,49 Auditor Fiscal – IV – Vencimento Básico: R\$ 2077,38 Auditor Fiscal – V – Vencimento Básico: R\$ 2160,48 Auditor Fiscal – VI – Vencimento Básico: R\$ 2246,90
Classe III	Nível C	Auditor Fiscal – VII – Vencimento Básico: R\$ 2381,71 Auditor Fiscal – VIII – Vencimento Básico: R\$ 2524,62 Auditor Fiscal – IX – Vencimento Básico: R\$ 2676,09 Auditor Fiscal – X – Vencimento Básico: R\$ 2836,66 Auditor Fiscal – XI – Vencimento Básico: R\$ 3006,86 Auditor Fiscal – XII – Vencimento Básico: R\$ 3187,27 Auditor Fiscal – XIII – Vencimento Básico: R\$ 3378,50

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO